



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.146, DE 26 DE JUNHO 2024

INSTITUI A CAMPANHA "MAIO LARANJA" E O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município De Nova Lima/MG, no dia primeiro de maio à Campanha "Maio Laranja", como mês do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, em que se dedicará anualmente à realização de campanhas de prevenção, e o dia 18 de maio como "Dia municipal de prevenção e combate contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º A instituição da campanha "Maio Laranja" tem como propósitos

I - Amparar e garantir os direitos da Criança e Adolescente em sua proteção integral.

II - Fomentar e mobilizar todos os segmentos da sociedade cujo objetivo é a conscientização, promoção, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

III - Dar maior visibilidade ao tema, estimulando a participação da sociedade civil organizada e instituições públicas e privadas para ações, estratégias e planos para conscientizar as famílias, escolas, crianças e adolescentes sobre a violência sexual, sua incidência, sinais e efeitos.

IV - Desenvolver ações de promoção, prevenção e proteção de cunho informativo e educativo na busca da superação da violação de direitos, bem como visando proporcionar uma vida digna à criança, adolescente inserido em sua comunidade.

V - Despertar a comunidade para as situações de exploração e abuso sexual, visando garantir um ambiente protetivo e de respeito



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em processo de desenvolvimento.

VI- Orientar as famílias, visando a informação para fins de prevenção e instrução aos meios legais para garantia de seus direitos.

VII- Apoiar à implantação de políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 3º As Políticas Públicas de Assistência Social, por meio dos Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, Centro Especializado de Referência da Assistência Social-CREAS, Serviços de Acolhimento Institucional e Serviço de Abordagem Social, deverão desenvolver ações de mobilização e sensibilização, promoção de palestras, eventos e atividades educativas com os usuários dos equipamentos.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Direitos Humanos, Conselho Tutelar – CT, Conselho Municipal da Criança e Adolescência-CMDCA, deverão desenvolver e executar ações em conjunto com os serviços mencionados no Art. 3º.

Art. 4º As Políticas Públicas de Saúde, por meio dos projetos, programas e núcleos de atenção primária, secundária e terciária deverão desenvolver ações de mobilização e sensibilização, promoção de palestras, eventos e atividades educativas com os usuários, abrangendo o conjunto de ações de saúde no âmbito individual e coletivo com ênfase na atenção primária, em sua função de promoção e prevenção.

Art. 5º As Políticas Públicas de Educação, por meio dos projetos e programas escolares, deverão desenvolver ações de mobilização e sensibilização, promoção de palestras, eventos e atividades educativas que envolvam a rede escolar, compreendida pelo corpo docente, discente e a comunidade escolar.

Art. 6º As Políticas Públicas de Esporte e Lazer, por meio dos projetos e programas esportivos, praças, quadras e ruas de lazer, deverão desenvolver ações de mobilização e sensibilização, promoção de palestras, eventos e atividades educativas que envolvam crianças e adolescentes.

Art. 7º As Políticas Públicas de Cultura, em seu papel do planejamento, organização e execução das políticas municipais de



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

apoio e incentivo à cultura através da promoção de programas, ações e eventos diversos que fazem parte do calendário municipal, deverão desenvolver ações de mobilização e sensibilização, promoção de palestras, eventos e atividades educativas com os cidadãos.

Art. 8º A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Nova Lima, em conjunto de com o Departamento de Políticas Públicas, Centro de Atendimento ao Cidadão-CAC e o Centro Integrado de Atendimento as Vítimas de Violência-CIAV, deverão desenvolver mobilização e sensibilização, aos cidadãos em ações de educação para a cidadania e de formação política da sociedade, visando promover uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas política e legislativa.

Art. 9º O Poder Público poderá, em parceria com organizações da sociedade civil e com órgãos públicos de outros Municípios, do Estado e da União, formalizar parcerias e convênios para desenvolver ações informativas, educativas e de orientação social, de forma presencial ou por meios eletrônicos, durante o mês de maio.

Art. 10. As Secretarias de Assistência Social, Saúde, Cultura, Educação, Esporte Lazer e Sociedade Civil Organizada poderão criar estratégias em conjunto, através de fluxos, procedimentos e responsabilidades, para implementação de Políticas Públicas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 11. Para a Campanha "Maio Laranja" e o "Dia municipal de prevenção e combate contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes", as secretarias de Assistência Social, Educação, Esporte Lazer e Sociedade Civil Organizada, poderão utilizar da veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção e o combate ao abuso e à violência sexual contra crianças e adolescentes, que completem a generalidade dos temas.

Art. 12. Para a Campanha "Maio Laranja" e o "Dia Municipal de Prevenção e Combate Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", os órgãos públicos que possuem iluminação temática, poderão utilizar a cor laranja para reforçar ações de conscientização.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 13. Para a Campanha "Maio Laranja" e o "Dia Municipal de Prevenção e Combate Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", o uso de laços laranjas e ornamentação dos órgãos públicos, poderão ser realizadas como ações de sensibilização e mobilização.

Art. 14. As despesas necessárias para aplicação da presente lei, serão lançadas em dotação orçamentaria própria de cada Secretaria e Subsecretaria.

Nova Lima, 26 de junho de 2024

JOAO MARCELO
DIEGUEZ

PEREIRA:11535798637

Assinado de forma digital por

JOAO MARCELO DIEGUEZ

PEREIRA:11535798637

Dados: 2024.06.26 16:29:32 -03'00'

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL